

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCRS Nº 2021/000101

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: NORTON THOMAZI

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL IRREGULAR. VALORES PRESCRITOS LANÇADOS COMO CRÉDITO A RECUPERAR. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE TÉCNICA. ADVERTÊNCIA RESERVADA. 1. APURAÇÃO DECORRENTE DE DENÚNCIA FORMALIZADA JUNTO AO CRCRS, APONTANDO A ESCRITURAÇÃO INDEVIDA DE VALORES PRESCRITOS ("INSS A RECUPERAR", "ISSQN A RECUPERAR" E "FGTS A RECUPERAR") NO ATIVO CIRCULANTE DA EMPRESA AMATO PAISAGISMO LTDA., CONTRARIANDO OS PRINCÍPIOS CONTÁBEIS E A NBC PG 01. 2. PROCESSO INSTRUÍDO COM AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM 12/08/2021 E DEFESA TEMPESTIVA APRESENTADA PELA PROFISSIONAL. JULGADO ORIGINARIAMENTE PELO CRCRS, QUE APLICOU AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 6 (SEIS) MESES E CENSURA PÚBLICA, COM FUNDAMENTO NO ART. 27, ALÍNEAS "E" E "G" DO DECRETO-LEI 9.295/46, C/C ITENS 20, ALÍNEA "C" E 4, ALÍNEA "W" DO CEPC (NBC PG 01), ALÉM DOS ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020. 3. RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO AO CFC, NO QUAL A PROFISSIONAL ALEGOU TRATAR-SE DE ERRO FORMAL NÃO INTENCIONAL, SEM PREJUÍZO À EMPRESA ENVOLVIDA E COM AUSÊNCIA DE DOLO, REQUERENDO A REVISÃO DA PENALIDADE OU, ALTERNATIVAMENTE, SUA SUBSTITUIÇÃO POR ADVERTÊNCIA OU MULTA. DEFENDEU TAMBÉM SUA PRIMARIEDADE, EXTENSA TRAJETÓRIA PROFISSIONAL E AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES. 4. EM GRAU DE RECURSO, RECONHECEU-SE A INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INCAPACIDADE TÉCNICA, O QUE AFASTA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO. REFORMOU-SE A PENALIDADE DE CENSURA PÚBLICA PARA ADVERTÊNCIA RESERVADA, MANTENDO-SE A RESPONSABILIZAÇÃO ÉTICA NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "G", DO DECRETO-LEI 9.295/46.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA EXTINGUIR A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E SUBSTITUIR A PENALIDADE DE CENSURA PÚBLICA POR ADVERTÊNCIA RESERVADA**, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "G", DO DL 9.295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 393ª

REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 452ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/02/2023.